



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.015/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.

Reuniram-se na sede da **Prefeitura Municipal de Dom Aquino- MT**, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE**: o **Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida Cuiabá, 143, Centro em Dom Aquino/MT, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 03.347.119/0001-23**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade n.º. 11408332, expedida pela SJ/MT, CPF n.º. 692.837.701-10; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, com CNPJ 07.093.645/0001-65, Praça Largo dos Tarumeiros, 300 – Sala A – Centro – CEP 78.180-000 , tel. (65) 99958.3060 , Santo Atnônio de Leverger/MT, neste ato representando pelo seu Presidente **LIONIÊ VITÓRIO**, ator, brasileiro, portador do RG 707.359-3 SSP/MT e CPF 474.190.911-53, residente na rua Santa Efigênia, 14 – Santa Marta –CEP 78.043-610 – Cuiabá/MT, aqui representando os artistas “**Nico e Lau**”, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW “BEM NA FOTO”, COM APROXIMADAMENTE 1:00 HORAS DE DURAÇÃO, A SER REALIZADO NO DIA 06/04/2018 (SEXTA-FEIRA) – ÀS 20:00 HORAS, EM DOM AQUINO/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

Não será permitida durante a apresentação dos artistas, a presença de pessoas no palco, com exceção de alguns técnicos de som devidamente autorizados pela produção, bem como instrumentos musicais ou equipamentos que possam sofrer danos com quedas ou tropeços e que não atrapalhe a performance dos artistas no palco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

3 - O presente contrato terá vigência de 30 dias e terá início na data de sua assinatura e, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Ficou estabelecido o repasse financeiro no valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** como pagamento de cachê, que deverá ser depositado até o dia **06/04/2018 (sexta-feira)** em conta (*Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência: 0790 – Operação: 003 – Conta Corrente: 2780-5, em nome do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio de Leverger, CNPJ: 07.093.645/0001-65*).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5 – O pagamento será realizado após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

5.1 – A Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Dom Aquino ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

5.1.2 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

5.1.3 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

5.1.4 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.5 – pagamento ocorrer antecipado até o dia 06/04/2018, mediante nota de prestação de serviços e atestado pelo departamento responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERIODICIDADE:

6 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

CONTA						NOMENCLATURA
08.001						Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
04	122	0003	21	03		Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00						

CONTA						NOMENCLATURA
08.003						Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
23	542	0072	11	12		Manutenção de Atividades Culturais
3.3.90.39.00.00						

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS DE RESCISÃO:

9 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DESPESAS:

10 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11 - São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

DA CONTRATADA

d) Cláusula 5.2.1 – Incumbe a **CONTRATADA**:

- e) **I** - Efetuar a apresentação estabelecida no contrato;
- f) **II** - Cumprir o horário estabelecido neste contrato;
- g) **III** - Garantir a qualidade do show no tocante a apresentação;
- h) **IV** – Transporte dos técnicos e artistas de Cuiabá/Dom Aquino/Cuiabá;

11.1 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) **Cláusula 5.3^a** – Incumbe a **CONTRATANTE**:

- e) **I** - Um camarim/sala próximo ao palco, contendo: 04 cadeiras (ou sofás), 02 mesas, água sem gás, salgados, sucos naturais, copos, 01 ventilador (ou ar), 02 arara/cabideiros e 01 espelho grande;
- f) **II** - Locação de som, palco e iluminação conforme rider anexo.
- g) **III** – Hospedagem em hotel (04 quartos single) e alimentação – Equipe: 04 pessoas

h) **DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS PARA O SHOW:**

- i) É de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** providenciar os equipamentos anexos, para realização do show (Ver rider técnico em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL

12.1 - O Município de Dom Aquino -MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

12.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

12.1.2 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

12.1.3 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.4 Caso ocorra desistência ou prorrogação do evento por qualquer uma das partes, a outra deverá ser comunicada, com a antecedência mínima de **08 (oito) dias** antes da realização do evento, sob pena de pagar multa estabelecida na Cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr Marcio Almeida Rodrigues , que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e encaminhar a documentação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL

15 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

15.1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Dom Aquino- MT, 06 de Março de 2018.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CNPJ 07.093.645/0001-65

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALDIRENE SANTANA MONTE STEVANATO

RG: 462912 SSP/MT

CPF: 474.224.751-53

DANILA MORAIS SILVA SOUSA

RG :16426622 SJ/MT

CPF: 016.289.211-02